



Termo de Referência

(Processo Administrativo nº 2024/03/4188)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da **TRIBO DE GONZAGA**, através da empresa 50.179.930 GABRIEL TAUKE CAVALCANTE DE SOUZA, sob o CNPJ nº 50.179.930/0001-22, para se apresentar no evento “Sebollas Cultural”, de acordo com especificações abaixo:

Item	Catser	Quantidade	Descrição	Valor
01	Código 15830 Grupo 963	01	Apresentação musical do grupo Tribo de Gonzaga para o evento “Sebollas Cultural”, no dia 20 de abril de 2024, com duração de 1 hora e 30 minutos, na Praça Tiradentes – Inconfidência, 3º Distrito de Paraíba do Sul/RJ.	R\$7.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 30 dias após a data do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2024, e tem por finalidade a necessidade de complementar e agregar a programação do referido evento.



Da modalidade

2.3. A contratação será realizada por meio dos ritos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre inexigibilidade e contratos administrativos.

2.2.2. A Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 estabelece, em seu art. 74, que é Inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao grupo acima mencionado, fomos informados da existência de representante legal dos artistas, o que torna inviável a competição.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, neste caso, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos despendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Justificativa da contratação

2.4. O evento supracitado irá constituir-se em um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitarão a região, visto que, o evento terá performances artísticas, exposições históricas, desfile cívico e outras atividades que enriquecerão a experiência dos participantes, além do mais, também será celebrado o feriado nacional de Tiradentes.

Como se sabe a festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da



festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias poderão aproveitar esta data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas no 3º Distrito de Paraíba do Sul. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, art. 4

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

- Por derradeiro, com base no Guia Nacional de Contratações sustentáveis, fica estabelecido que, caso a contratada se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei nº



12.305, de 2010, a mesma deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: dia 20 de abril de 2024;

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. Etapa Inicial/ A partir de: testes e passagem de som/ Após concluído: Início da Apresentação musical.

5.2.2. Etapa Execução/ A partir de: Apresentação musical no evento "Sebollas Cultural"/ Após concluído: Conferência do setor responsável pelo recebimento do serviço.

5.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O serviço será recebido definitivamente no dia 20 de abril de 2024, após a verificação da qualidade.



5.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Local e horário de prestação dos serviços

5.6. A contratada deverá realizar o serviço previsto no local e cumprir com o tempo de duração da apresentação musical citado no art. 1.1, conforme descrito pela Fundação Cultural de Paraíba do Sul.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7.1. Designação da responsabilidade – Indica o responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.7.2. Revisão do Contrato – O responsável pelo acompanhamento do contrato revisa os termos, prazos e requisitos específicos do instrumento.

5.7.3. Definição do Cronograma de execução – Estabelece o cronograma de execução que inclua marcos e prazos importantes.

5.7.4. Verificação da Qualidade – Certifica que o serviço contratado atenda aos padrões de qualidade especificados no contrato.

5.7.5. Comunicação Regular – Mantém a comunicação aberta e regular com o fornecedor, a fim de abordar possíveis problemas, dúvidas ou necessidades adicionais.

5.7.6. Alterações Contratuais – Acompanhamento vinculado a análise de possíveis alterações no contrato.

5.7.7. Arquivamento da Documentação – Manter os registros detalhados de todas as comunicações, relatórios, alterações e documentos relacionados ao contrato.

5.7.8. Encerramento do Contrato – Avaliação prévia ao encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações da contratada tenham sido cumpridas e que todos os pagamentos tenham sido realizados e quaisquer questões pendentes tenham sido resolvidas antes do encerramento formal.



Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os instrumentos musicais do grupo, ferramentas e utensílios essenciais, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessária.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada através da Diretora Administrativa e Financeira, Nívea Maria de Almeida, matrícula: 25378.

6.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exigências

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS



(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento deverá ser realizado de acordo a proposta.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da escolha do executante

8.2. A escolha do grupo, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de grupo musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a **TRIBO DE GONZAGA** é reconhecida por sua capacidade de animar o público, possuindo larga experiência na condução de shows, sobretudo em festivais, agradando o público em geral. A ótima qualidade do serviço prestado pelo grupo, além do reconhecimento no mercado regional e na mídia, e por já terem sido testados e aprovados em outros festejos.



Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.25.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.26.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender a toda as medidas de segurança necessárias ao serviço, como também prezar pela segurança de todos no evento, sendo vedada a utilização de artefatos



pirotécnicos, fogos de artifício e dispositivos capazes de gerar chamas, fagulhas ou efeitos explosivos durante o show.

9.2. Todos os instrumentos necessários para a execução do serviço deverão ser fornecidos pela contratada e o manuseio deverá ser realizado pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

9.3. Prestar serviço artístico com responsabilidade, técnica, profissionalismo e organização na apresentação destacada acima, promovendo entretenimento de qualidade e aumentando o prestígio do evento.

9.4. Fornecer fotos e logomarcas do grupo, para serem incluídas em divulgações tais como: folder, banner's, flyers, cartazes, out-doors, panfletos, dentre outros;

9.5. Atender prontamente as quaisquer exigências da Fundação Cultural de Paraíba do Sul, inerentes ao serviço da presente contratação;

9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.7. Cumprir o tempo de duração da apresentação prevista neste termo de referência, além de chegar com antecedência no local para montagem dos instrumentos e testes antes do início da apresentação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada;

9.9. Assumir todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do serviço;

9.10. Apresentar repertório condizente ao evento, sendo vedada músicas que contenham palavras de baixo calão.

9.11. Em caso de impossibilidade de comparecimento no local do show, na data e horário programados, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem desabamentos, catástrofes de qualquer natureza e acidentes de viagem, desde que devidamente comprovados, a contratada não poderá ser responsabilizada.

§1º - Em qualquer uma das hipóteses desta cláusula, será pactuada uma nova data, de comum acordo, para a execução da apresentação artística contratada.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar o serviço de acordo com as determinações constantes do Termo de Referência.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o solicitado/autorizado.

10.5. A contratante ficará isenta de quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da contratada por culpa ou dolo de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, explosões, dentre outros.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) pela apresentação da **TRIBO DE GONZAGA**, incluindo despesas com o cachê artístico, produção técnica e transporte, é, portanto, condizente com o praticado no mercado e abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de grupo musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na festividade "**SEBOLLAS CULTURAL**" terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artistas reconhecidos pelo mercado regional.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

14.1. A referida despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

U.G	Unidade	Classificação Programática	Projeto/Atividade de	Elementos de Despesas	Fonte de Recurso
05	01	236950024	2.033	3.3.90.39	749 – Outras vinculações de transferências



Paraíba do Sul

Trabalhando sem parar

Fundação Cultural



05	01	133920023	2.032	3.3.90.39	500 Recursos não vinculados
----	----	-----------	-------	-----------	-----------------------------

Paraíba do Sul, 04 de abril de 2024

Renata M e S Letra Rezende
Presidente da Fundação Cultural
Matrícula 025655

Renata Martins e Silva Letra Rezende

Diretora Presidente da Fundação Cultural de Paraíba do Sul